



---

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº020/2018

### 1. PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PRODEPA

2. **OBJETO:** A cooperação técnica e tecnológica com vistas a garantir a segurança do patrimônio público e a preservação e manutenção do programa Inclusão Digital nos municípios do Estado do Pará

3. **VALOR:** Sem repasse de recursos financeiros

4. **VIGÊNCIA:** DE 02 de janeiro de 2019 a 30 de dezembro de 2023.

5. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2018

6. **FISCAL:** CB PM RG 37.616 DIOGO NOGUEIRA ALVEZ



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2018

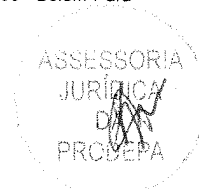
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº. 166.769.802-82, residente na Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015.

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PM/PA, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, neste ato representada pelo Exmº Sr. CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), portador da cédula de identidade nº 16.217 PMPA e CPF nº 301.173.212-49, nomeado pelo Decreto Governamental, de 18 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33.377 de 19 de maio de 2017.

### Considerando:

- a) Que o Governo do Estado de Pará definiu a área de Ciência, Tecnologia e Inovação como um de seus macro objetivos estratégicos para alcançar o desenvolvimento regional;
- b) Que a infraestrutura do Programa de Inclusão Digital, descrita em sites de telecomunicações, compostas por torres, containers, edículas e etc., já está em operação em mais de 70 (setenta) municípios/localidades do Estado do Pará, sendo que a PRODEPA é a empresa pública estadual, detentora de outorga para explorar serviço de comunicação multimídia – SCM, conforme ato nº 2.720 de 08/05/2008, sendo responsável pelo gerenciamento e execução técnica do Programa de Inclusão Digital;



c) Que o Governo do Estado do Pará tem interesse em ampliar os serviços do Programa de Inclusão Digital à população de outros municípios que ainda não foram contemplados pelo referido Programa, visando à universalização e democratização do acesso à inclusão digital no Estado do Pará;

d) Que a celebração de termo de cooperação técnica não implicará em repasse de recursos entre os partícipes;

e) Que a ação conjunta prioriza e agiliza o atendimento das metas de universalização, bem como permite a economia recíproca, no compartilhamento da infraestrutura existente, serviços, gerando diminuição de custos para a administração pública;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas disposições do Ordenamento Jurídico Brasileiro e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e tecnológica com vistas a garantir a segurança do patrimônio público e a preservação e manutenção do programa Inclusão Digital nos municípios do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto do presente Termo encontra-se discriminado no Plano de Trabalho e limita-se às previsões técnicas ora discriminadas, todavia caso seja de interesse das partes, será objeto de negociações e aprovações futuras.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS**

2.1 - Não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

2.2 - A participação financeira da **PRODEPA** e da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, limitar-se-ão ao objeto deste acordo que tratem da preservação e manutenção do programa de Inclusão Digital nos municípios do Estado do Pará, as despesas correrão por dotação orçamentária de cada órgão.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **3.1 OBRIGAÇÕES DA PRODEPA:**

a) Disponibilizar conectividade às unidades da Polícia Militar sediadas nos municípios onde o Programa de Inclusão Digital foi ou será implantado, conforme detalhamento no Plano de Trabalho:

a.1) A conectividade compreende o transporte de dados, através da Rede de Comunicação de Dados do Governo do Estado, entre a Unidade Policial Militar e a CPD da PMPA, localizada no Quartel do Comando-Geral da Instituição em Belém;

a.2) O fornecimento e a quantidade de banda do transporte de dados ficarão condicionados à viabilidade técnica a partir de estudos sobre a infraestrutura da Rede de Comunicação de Dados do Estado.

b) Realizar o acionamento da PM/PA por chamada telefônica pelos contatos fornecidos pela Instituição Militar em 1º, 2º e 3º escalão quando da necessidade de preservar ou garantir a segurança do patrimônio público do programa, objeto do presente instrumento:

b.1) Nos casos de violação do site deverá efetuar o registro de atendimento;

c) Permitir a utilização da infraestrutura de telecomunicações pela PMPA, existente nos municípios que a Polícia Militar garanta a segurança, mediante a aprovação de projeto técnico de telecomunicações.

d) Manutenção da infraestrutura de backbone das infovias e das cidades digitais que fazem parte da Rede de Comunicação de Dados do Estado, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.

e) Responsabilizar-se pela configuração e a ativação dos equipamentos pertencentes a rede de TELECOM.

f) Apresentar a relação atualizada dos sites de TELECOM contendo endereço completo e localização geográfica.

### 3.2 – OBRIGAÇÕES DA PM/PA:

a) – Deverá realizar o atendimento a partir do acionamento previsto na **cláusula 3.1, alínea “b”** pela PRODEPA no município/localidade indicado.

b) - Realizar o retorno de informações à PRODEPA, sobre o acionamento, bem como as medidas adotadas pela PM/PA.

c) - Apresentar relação atualizada das unidades militares nos municípios/localidades onde está presente os sites TELECOM da PRODEPA, contendo os contatos telefônicos para acionamento, em três escalões, compatíveis com as localidades dos referidos sites.

d) - Permitir o compartilhamento de infraestrutura necessária ao Programa de Inclusão Digital pela Prodepa, nos municípios que a Polícia Militar possua unidades, mediante autorização da PM.

e) - Responsabilizar-se pela manutenção e aquisição de equipamentos e infraestruturas de Telecom para as unidades da PM que usufruem da conectividade com a Rede de

Comunicação de Dados do Estado do Pará, após a realização da **cláusula 3.1, alínea “e”** por parte da PRODEPA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1 – O Plano de Trabalho (anexo único), parte integrante do presente instrumento, detalhará as atribuições de cada partícipe.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser desenvolvidos outros Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, que poderão conter forma de execução, direito e obrigação dos participantes, cronograma de execução, vigência e demais dados pertinentes às alterações, tudo dentro do objeto do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

5.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado desde que haja comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO**

6.1 – As atividades gerenciais e técnicas que se sucederem em decorrência da execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão conduzidas pela **PRODEPA** e pela **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, nos limites de suas respectivas competências; e

6.2. Cada partícipe designará um Coordenador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão das atividades previstas neste instrumento, bem como pela proposição de novos projetos, executando ações de interesse comum e avaliando os resultados obtidos nas atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. O pessoal diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerá quaisquer alterações nas respectivas vinculações com os órgãos ou entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas do órgão ou entidade onde estiverem atuando;

7.2 – As contratações que se fizerem necessárias à consecução deste Acordo de Cooperação Técnica serão de responsabilidade do partícipe que as realizar, observada a legislação vigente;

7.3 – É de total responsabilidade de cada partícipe o pagamento de salários e de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos seus agentes públicos, prepostos, gestores e demais agentes envolvidos na execução do objeto deste instrumento, bem como sobre os ônus fiscais decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1 - Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da **PRODEPA** e da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

9.1- O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por mútuo acordo entre os partícipes ou por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante o envio de notificação, por expresso e escrito, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes dos 05 (cinco) anos estipulados no item 5.1 supra, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros;

9.2 - Em qualquer dos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, em que serão estabelecidas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e/ou pendências dos trabalhos em andamento, bem como as questões relativas à transferência de propriedade dos equipamentos instalados pela **PRODEPA** e pela **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, em função deste Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CONTATOS ENTRE OS PARTÍCIPIES**

10.1 - As correspondências, relatórios e notificações à execução deste Acordo de Cooperação Técnica serão sempre formais e considerados como recebidos pelas partes, desde que entregues nos endereços citados neste instrumento ou em outros quaisquer que venham a ser indicados durante a vigência deste instrumento; e

10.2 - O envio das correspondências, relatórios e notificações referidos nesta cláusula poderão ser feitos por fac-símile, e-mail, e Processo Administrativo Eletrônico confirmados por ofício, quando necessário, observado, nos casos de assuntos sigilosos, as disposições dos Decretos nº 2.134 e 2.910, respectivamente de 24.01.97 e 29.12.98;

10.3 - Para o trâmite de correspondências, são considerados os seguintes endereços:

**a) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA**

Rod. Augusto Montenegro, Km 10  
Centro Administrativo do Estado  
Distrito de Icoaraci – Belém – PA  
CEP: 66.820-000

**b) POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA**

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401  
Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA.  
CEP: 66.820-000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

11.1 - As controvérsias oriundas ou decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como os casos omissos, serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os partícipes não poderão, sem expressa e escrita anuência da outra, ceder ou transferir a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento; e

12.2 - Qualquer tolerância de um partícipe com relação ao cumprimento das obrigações previstas neste Acordo de Cooperação Técnica pelo outro será mera liberalidade, não constituindo novação de seu direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

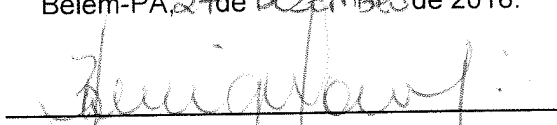
13 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **Polícia Militar do Pará**, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Belém-PA, 27 de Dezembro de 2018.

  
HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM  
RG 16.217 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

  
THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES  
Presidente da PRODEPA

Testemunhas:

1- Wander B. G. Alves  
CPF/MF: 786.607.422-49

2- \_\_\_\_\_  
CPF/MF: